

# ESTADO DO CEARÁ

## SECRETARIA DA FAZENDA

### CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

1ª CÂMARA - 2. 258/99

SESSÃO DE 08 / 04 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 0002687/97 - A.I.9715081/97

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Ceralista N. S. da Conceição Ltda.

RELATOR : Marcos Silva Montenegro.

#### EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. NULIDADE ABSOLUTA DA AÇÃO FISCAL POR IMPEDIMENTO DO AGENTE AUTUANTE. Acatada a decisão nulidade de de 1ª Instância por UNANIMIDADE. Divergências existente entre o período determinado na Ordem de Serviço e o levantado através do Auto de Infração. Fundamentação nos termos do Art. 32 da Lei 12732/97.

#### RELATÓRIO

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº9715081/97, lavrado contra a empresa acima especificada, por haver adquirido farinha de trigo no montante de R\$. 365.814,25, sem a devida documentação fiscal.

Defesa tempestiva

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso de ofício

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

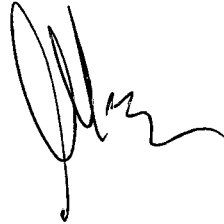
É RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado divergências entre a Ordem de Serviço e o Auto de Infração, que visivelmente extrapolou o período estabelecido na mesma, ficando assim, o agente autuante impedido para prática do ato.

Isto posto nos leva a declaração de NULIDADE do A.I. nos termos do art. 32 da Lei 12732/97, face ao impedimento do agente fiscal autuante, diante da lavratura do auto de infração fora do período estabelecido na Ordem de Serviço, ancorado ainda, em parecer da Doutra Procuradoria do Estado.

É VOTO

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a series of loops and a horizontal stroke at the end.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância. e recorrido Cerealista N. S. da Conceição Ltda.

RESOLVEM os membros da .....1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento para fim de ratificar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela NULIDADE absoluta da ação fiscal, por impedimento do agente fiscal atuante, nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97.

SALA DAS SESSÕES DA .....1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 6/8/ 1999

CONSELHEIRO

Dra. Elaine Gurgel Monteiro

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Drª Francisca Elenilda dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

COMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dr. Julio César Rola Saraiva

PRESIDENTE

Dra Ana Mônica F. M. Neiva

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

Drª Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Agenor Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil